



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de medicamentos injetáveis**, destinados a atender aos tratamentos dos pacientes assistidos pelo Hospital Hélio Montezano de Oliveira (HHMO), visando garantir a continuidade, segurança e eficiência da assistência hospitalar prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. As propostas de preços das empresas interessadas em participar desta contratação, bem como os documentos anexos exigidos, deverão ser encaminhados no período de 19/01/2026 a 22/01/2026, impreterivelmente até as 23h59, para o e-mail: compras.saude@padua.rj.gov.br.

Alternativamente, poderão ser entregues presencialmente, em envelope lacrado, contendo a identificação da empresa e a referência ao procedimento administrativo ("*Dispensa de Licitação para Aquisição medicamentos injetáveis*"), na sede do Departamento de Compras, localizada na Rua Duque de Caxias, nº: 21, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, no horário de 08h às 17h, dentro do mesmo período.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de medicamentos injetáveis mostra-se imprescindível para a manutenção da assistência hospitalar, uma vez que tais fármacos são amplamente utilizados em situações clínicas que demandam resposta terapêutica imediata, como atendimentos de urgência e emergência, procedimentos invasivos, internações e tratamentos contínuos de pacientes.

2.2. O Hospital Hélio Montezano de Oliveira é unidade de referência na prestação de serviços de saúde no Município, sendo responsável pelo atendimento diário de pacientes que dependem diretamente da disponibilidade adequada de medicamentos para a efetividade dos tratamentos prescritos.

2.3. A ausência ou insuficiência de medicamentos injetáveis compromete gravemente a continuidade do serviço público de saúde, podendo gerar riscos à vida, agravamento do quadro clínico dos pacientes e sobrecarga da rede assistencial.

2.4. Adicionalmente, salienta-se que o objeto em questão enquadra-se na hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e não se submete ao somatório anual de despesas da mesma natureza, reforçando a viabilidade legal da contratação direta ora proposta.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

2.5. A opção pela contratação direta, além de legalmente amparada, encontra respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a realização de um procedimento licitatório convencional para atender a essa demanda específica e de pequeno valor revelar-se-ia antieconômica e desproporcional. Tal procedimento acarretaria custos administrativos elevados, para atendimento da demanda especificada.

3. Especificações Técnicas Mínimas

3.1. Os medicamentos a serem fornecidos deverão:

- Ser injetáveis, conforme prescrição médica e padronização hospitalar;
- Possuir registro válido;
- Apresentar prazo de validade compatível, não inferior ao mínimo exigido pela unidade hospitalar no momento da entrega;
- Estar acondicionados em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente rotuladas, contendo identificação do fabricante, lote, validade e via de administração;
- Atender às normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes.

4. Da Natureza do Objeto

4.1. A aquisição descrita neste Termo de Referência apresenta padrão de qualidade e desempenho amplamente reconhecido e definido por especificações técnicas usuais no mercado, o que os caracteriza como serviço de natureza comum, passível de contratação por meio de critérios objetivos de comparação e julgamento.

5. Da estimativa dos quantitativos e dos valores para contratação

Essa estimativa foi elaborada com base em um levantamento técnico prévio e pesquisa de preços de mercado, visando orientar a contratação e comprovar a compatibilidade dos custos com os praticados no mercado, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. Requisitos da Contratação, do modo de execução e dos local de prestação dos serviços.

6.1. Para assegurar o pleno cumprimento do objeto e a adequada prestação do serviço, a



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

contratação deverá observar os seguintes requisitos e condições:

- Ser especializada na prestação do serviço, ora objeto deste Termo de Referência;
- Fornecer todo o material necessário a execução do objeto;

6.2. Caberá a empresa contratada:

- Fornecer os medicamentos conforme as especificações técnicas estabelecidas;
- Entregar os produtos dentro do prazo acordado, em perfeitas condições de uso;
- Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos medicamentos;
- Substituir, sem ônus para a contratante, quaisquer produtos que apresentem inconformidades;
- Apresentar, quando solicitado, documentação técnica, incluindo registro na ANVISA.

6.3. Documentação Necessária

- 6.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica habilitada a prestação do serviço;
- 6.3.2. Contrato Social da empresa atualizado;
- 6.3.3. Documentação de identificação do quadro societário;

6.4. Do local, horário e demais informações do fornecimento:

O local para a entrega do objeto, será no **Almoxarifado do Hospital Hélio Montezano de Oliveira, localizado na Avenida João Jashick, nº 521, Bairro: Aeroporto, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000.**

7. Recebimento do Objeto

7.1. O recebimento do objeto será realizado:

7.1.1. provisoriamente, por servidor designado pelo Hospital Hélio Montezano de Oliveira no momento inicial da execução e conferência sobre as especificações e conformidade com as exigências contratuais.

7.1.2. definitivamente, em até 5 dias úteis, por servidor designado pelo



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

Hospital Hélio Montezano de Oliveira após a verificação de todos os requisitos e a constatação de que foram atendidos de forma integral e em conformidade com as exigências do presente Termo de Referência.

7.1.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as descrições deste Termo de Referência e seus anexos e apêndices.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser revisto/readequado IMEDIATAMENTE, quando assim for possível, a contar da comunicação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou defeitos ocultos que venham a ser detectados posteriormente, nem impede a administração de exigir reparos ou ressarcimentos decorrentes de má prestação do serviço, nos termos da legislação civil e de defesa do consumidor.

8. Obrigações das partes

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Fornecimento dos Medicamentos

- Fornecer os medicamentos injetáveis conforme as especificações técnicas definidas pela contratante, garantindo qualidade, segurança, eficácia terapêutica e compatibilidade com os protocolos clínicos adotados pelo Hospital;
- Assegurar que todos os medicamentos estejam devidamente registrados, dentro do prazo de validade estabelecido e acondicionados em embalagens originais, íntegras e lacradas;;
- Garantir que os produtos contenham rotulagem adequada, com informações claras sobre princípio ativo, concentração, lote, validade, via de administração e fabricante.

8.1.2. Transporte e Entrega

- Realizar o transporte dos medicamentos de forma segura, observando as condições adequadas de acondicionamento, inclusive controle de temperatura quando exigido, a fim de preservar a integridade e a eficácia dos produtos;
- Efetuar a entrega no local indicado pela contratante, dentro dos prazos e horários



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

previamente estabelecidos;

- Responsabilizar-se integralmente pelo descarregamento dos medicamentos, sem ônus adicional para a contratante.

8.1.3. Documentação Técnica e Sanitária

- Disponibilizar, quando aplicável, ficha técnica, bula e demais documentos sanitários dos medicamentos fornecidos;
- Apresentar, sempre que solicitado, certificações, registros e autorizações legais exigidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.1.4. Substituição e Garantia

- Substituir, sem qualquer custo adicional para a contratante, os medicamentos que apresentem defeitos, avarias, inconformidades técnicas, divergência de especificações ou prazo de validade inadequado;
- Garantir suporte técnico para esclarecimentos relacionados ao uso, conservação e manuseio dos medicamentos fornecidos, quando necessário.

8.1.5. Segurança e Conformidade Legal

- Cumprir rigorosamente todas as normas sanitárias, de biossegurança, saúde ocupacional e legislação vigente aplicáveis à fabricação, transporte, armazenamento e fornecimento de medicamentos;
- Manter equipe capacitada e treinada para assegurar práticas seguras durante todas as etapas do fornecimento.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Designar fiscal ou comissão de fiscalização para o acompanhamento técnico - operacional da prestação do serviço, com poderes para diligenciar, requisitar esclarecimentos e aplicar, quando cabível, penalidades contratuais.

8.2.2. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos e condições que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários ao correto cumprimento do objeto.

8.2.3. Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais irregularidades, inconsistências ou falhas na prestação do serviço, concedendo prazo razoável para



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

correção.

8.2.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, nos prazos legais.

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada, nos termos do contrato, condicionado à inexistência de pendências documentais e fiscais.

8.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do serviço, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

8.2.7. Garantir à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa em quaisquer procedimentos de apuração de infrações ou aplicação de sanções.

8.2.8. Resguardar os direitos da Contratada, cumprindo com suas obrigações pactuadas e zelando pela boa-fé objetiva na execução do contrato.

8.2.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresa



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

9.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

9.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

9.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

9.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e da qualificação técnica:

9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

9.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

9.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.8.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

9.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Santo Antônio de Pádua ou sede do domicílio do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.8.8. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

9.8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

9.8.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

9.8.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.8.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.9. Da qualificação Técnica:

9.9.1. A empresa a ser contratada deve ser especializada na prestação desse tipo de serviço e preencher os seguintes requisitos:

a) - Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, em características, quantidades e capacidade de cumprimento de prazos compatíveis com as aqui estipuladas, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Comprovação de que está em dia com licenças e autorizações de órgãos reguladores de suas atividades, se submetido.

10. Da Subcontratação

10.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

11. Da Gestão Contratual

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão, respectivamente, a servidores da Secretaria demandante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

11.2. Ficam reservados ao gestor da contratação, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação da contratação.

11.3. As decisões que ultrapassem a competência do gestor da contratação deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

11.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5. A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. Forma e Condições para Pagamento

12.1. A Contratante deverá pagar o preço ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante o adimplemento de cada parcela da obrigação, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada na respectiva fatura/nota fiscal.

12.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.3. O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o endereço da



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

secretaria requisitante.

12.4. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 11.3, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório ou termo de contratação direta;
- b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

12.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros de mora de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

12.8. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.9. Caso a contratação admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho da Contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13. Das infrações administrativas e sanções

13.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 13.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 13.1.5.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 13.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

13.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

13.2.2.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

13.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 13.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

13.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

13.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

13.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12. A Contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Pádua.

13.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

13.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação de regência, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

14. Forma e Critérios de Seleção

14.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço** ofertado para a execução do objeto.

14.2.1. Serão desclassificadas propostas que não atendam integralmente às exigências técnicas deste Termo de Referência ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.

15. Adequação Orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e informados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	103020011.2.165000
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.00
Despesa	317
Fonte	600 – transf. Fundo a fundo do SUS/Federal
Valor	R\$ 62.430,60

16. Do Valor Estimado da Contratação

16.1. Estima-se o valor da contratação em **R\$ 62.430,60** (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

17. Prazo de Vigência da Contratação

17.1. O prazo de vigência da contratação será **de 30 (trinta) dias**, contado da data da sua assinatura.

17.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

18. Considerações Gerais

18.1. Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para a execução do objeto desta demanda, independentemente de sua transcrição.

18.2. As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

19. Conclusão

19.1. Diante de todo o exposto neste Termo de Referência – que demonstrou a necessidade e a vantajosidade da presente contratação, bem como sua adequação legal e orçamentária –, o setor técnico-administrativo responsável manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à contratação direta do objeto em questão, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Entende-se que a opção pela **dispensa de licitação**, nos moldes justificados, atende plenamente ao interesse público, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

19.3. Assim, concluímos que estão presentes os requisitos necessários para a contratação direta pretendida, inexistindo óbices técnicos ou jurídicos à sua efetivação.

19.4. Por fim, fica consignado que todas as providências preliminares foram adotadas (pesquisa de preços, reserva orçamentária, designação de fiscalização etc.), de modo a



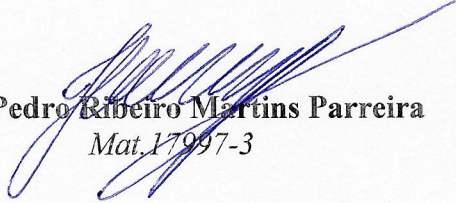
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. n.º 894/11/2025 – Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos injetáveis.

assegurar que a contratação direta seja realizada com a devida segurança jurídica e vantajosidade.

Este Termo de Referência foi elaborado em 19/01/2026 por:


João Pedro Bibeiro Martins Parreira
Mat. 17997-3